

CONTRATO Nº 64/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, com administração central estabelecida a Av. Sol da América com CNPJ sob nº 92.415.583/001-10, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Almar Antônio Zanatta, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 3021486943 e CPF sob nº 343.513.530-15, doravante denominada de **CONTRATANTE**;

TRANSPORTADORA CONTRATADA:

VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, com sede social a Rua Frederico Mentz, nº 1419, na cidade de Porto Alegre/RS, CNPJ sob nº 92.954.106/0001-42, neste ato, representada por seu Diretor **CARLOS AUGUSTO BERNAUD**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade SSP/RS RG sob nº 3003128141, e CPF/MF sob nº 412.951.960-34, doravante denominada de OURO E PRATA;

INTERVENIENTES ANUENTES:

1– Locatelli e Cia Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 89.982.342.0001-68 com sede situada Av. João Muniz Reis, nº 1138 na cidade de Frederico Westephalen, representada neste ato por Sr.(a) Neiva Maria Basso, RG nº 1037266564, CPF nº 46006370034.

2 – Veppo e Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 92.660.760/0001-43, como sede social situado no Largo Vespasiano Julio Veppo s/nº, na cidade de Porto Alegre/RS., representada neste ato por Rosário Vespasiano da Rocha Veppo, portador da cédula de identidade RG nº 6002376108 e CPF sob nº 239.749.280-00, ambas doravante denominadas de **INTERVENIENTES**.

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimentos médicos especializados, da realização de exames laboratoriais, radiológicos e outros que exijam equipamentos mais sofisticados, indisponíveis nesta cidade para atendimento de pacientes, neste domicílio e, visando melhor atender o deslocamento destas pessoas para atendimento e realização destes exames em grandes centros de tratamento estabelecidos na Capital do Estado, propiciando e contribuindo com um benefício social a população carente do interior deste Estado;

As partes supra citadas, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8666/93 e de conformidade com as cláusulas e

condições a seguir expressas, obrigando todas as partes ao seu fiel cumprimento naquilo que lhes competem.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA:

Através deste instrumento a **OURO E PRATA** concede à **CONTRATANTE** a possibilidade de propiciar a sua população, carente de atendimento de saúde, o **VALE-SAÚDE** o qual é endereçado para o paciente que, por sua insuficiência econômica, estiver carente de atendimento médico especializado e de condições de deslocamento para seu atendimento clínico personalizado;

Parágrafo Primeiro:

A **OURO E PRATA** compromete-se a transportar todos os passageiros, com destino a Porto Alegre/RS, portadores do **VALE-SAÚDE** distribuídos pela **CONTRATANTE**, pelo preço da tarifa semi-direto, fixada pelo DAER (Departamento Autônomo de Estrada e Rodagens do RS), com desconto expresse de 30% (Trinta Por Cento);

Parágrafo Segundo:

Este benefício é estendido a 01 (um) acompanhante do paciente, desde que comprovada a impossibilidade do deslocamento do mesmo sem o devido acompanhamento de um assistente.

Parágrafo Terceiro:

A concessão do benefício ao acompanhante é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** que deverá observar criteriosamente as razões que justifiquem esta concessão, não se admitindo a liberação de vales que não estejam vinculados a atendimento de pacientes.

SEGUNDA:

O **VALE-SAÚDE** será adquirido previamente pela **CONTRATANTE**, em quantidades por ela arbitrada e deverão ser entregues por ela a cada paciente que julgar necessário o atendimento especializado em Porto Alegre/RS, fornecendo um **VALE-SAÚDE** de ida e outro de retorno;

Parágrafo Primeiro:

Ao fornecer os **VALES-SAÚDE** aos pacientes, a **CONTRATANTE**, deverá fixar expressamente, neste documento, a data de emissão, o nome completo e identidade (RG) do paciente, informando ainda a data, horário e local da consulta marcada, devendo ainda, orientar o mesmo de que o vale recebido com destino a Porto Alegre - RS deverá, obrigatoriamente, ser trocado pelo bilhete de passagem, junto a Rodoviária local, no mínimo, em 48 (quarenta e oito) horas anteriores da data da consulta, procedimento que irá garantir a disponibilidade da poltrona;

Parágrafo Segundo:

Não havendo a troca do **VALE-SAUDE** pelo bilhete de passagem junto a Rodoviária local no prazo fixado na cláusula anterior, a confirmação do transporte do paciente ao destino ficará condicionada à disponibilidade de lugar, não se comprometendo a **OURO E PRATA**, pela garantia do transporte na eventual indisponibilidade de lugares, nesta situação;

Parágrafo Terceiro:

Na eventual não utilização do **VALE-SAÚDE** na troca pelo bilhete de passagem, a consulta deverá ser remarcada pela **CONTRATANTE**, ocasião em que o **VALE-SAÚDE**, deverá ser substituído por outro, cancelando-se o anterior.

Parágrafo Quarto:

Após a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem, ocorrendo a posterior impossibilidade do usuário viajar na data marcada, será permitida, em uma única vez, a revalidação da passagem, desde que, efetuada até 03 (três) horas antes da viagem, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto:

Realizada a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem, e não oportunizada a viagem por qualquer motivo, e não sendo revalidado o bilhete de passagem no prazo legal, o usuário perderá o direito à restituição do benefício.

TERCEIRA:

O transporte de usuários previsto neste instrumento, é dedicado unicamente aos pacientes que estejam em condições de usufruírem do transporte coletivo, por prévia avaliação da **CONTRATANTE**, não responsabilizando-se a **OURO E PRATA** por qualquer evento que venha a agravar o estado de saúde do usuário em decorrência deste transporte.

QUARTA:

Ao firmar o presente instrumento, a **CONTRATANTE** deverá requisitar determinada quantidade de **VALE-SAUDE** a qual entende ser suficiente para atender a demanda de pacientes que serão utilitários deste benefício, em seu primeiro pedido, devendo as próximas solicitações estarem vinculadas ao volume de atendimento;

Parágrafo Único:

A solicitação do **VALE-SAÚDE** deverá ser efetuada pela **CONTRATANTE**, através do formulário padrão disponibilizado pela **OURO E PRATA**.

QUINTA:

O **VALE-SAÚDE** será impresso, numerado e personalizado, por **CONTRATANTE**, com preços fixados individualmente de conformidade com a origem e o destino a que o transporte será realizado, de conformidade com a tarifa

para viagem semi-direto fixada pelo **DAER** (Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens), com 30% (trinta por cento) de desconto;

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATANTE** terá 30 (trinta) dias, de prazo para pagamento, a contar da data da entrega protocolada dos **VALES-SAÚDE** para efetuar a liquidação dos vales adquiridos, através de depósito em conta corrente bancária (Conta Corrente 15.020/7 – Ag. 3708/7 - B. Bradesco) ou através de cheque nominal cruzado.

Parágrafo Segundo:

A **CONTRATANTE** fica no compromisso de remeter o comprovante de depósito e/ou cheque nominal juntamente com o *Relatório de Pagamento*, onde deverão estar discriminados os vales que estão sendo liquidados, no prazo de 05 (cinco) dias da data do pagamento.

Parágrafo Terceiro:

Quando do pagamento dos **VALES-SAÚDE** adquiridos, a **CONTRATANTE** deverá abater do total a pagar os valores referentes aos vales cancelados (Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda), remetendo-os juntamente com o *Relatório de Pagamento*.

SEXTA:

Os **VALES-SAUDE** serão distribuídos sazonalmente em quantidades definidas pela **CONTRATANTE**, sendo-lhe garantida a entrega dos mesmos em cinco dias úteis, contados da data do protocolo do pedido.

Parágrafo Único:

A eventual inadimplência do pagamento dos vales no prazo concedido acarretará a imediata suspensão do fornecimento de novos vales, até total adimplência dos fornecimentos já realizados.

SÉTIMA:

A **OURO E PRATA**, além de se comprometer em transportar os pacientes da cidade de origem à Porto Alegre/RS e vice-versa, compromete-se, também, em conduzir os mesmos até o local da consulta, conduzindo-os até a recepção de cada local, para posterior atendimento e no final da tarde, em local pré-determinado, conduzi-los novamente até a Estação Rodoviária de Porto Alegre/RS de onde partirão para seu destino final;

Parágrafo Primeiro:

Para fins de recepção e deslocamento do paciente ao local do atendimento, a **CONTRATANTE** fica obrigada a repassar, em formulário próprio, as informações abaixo relacionadas, em até 24 horas de antecedência da data da consulta, diariamente, por e-mail através do endereço valesaude@viacaoouroeprata.com.br:

- a) Localidade de origem do transporte;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Número do documento de identidade (RG);
- d) Data da consulta;
- e) Horário da consulta;
- f) Local da consulta;

Parágrafo Segundo:

A **OURO E PRATA** não se compromete em conduzir, individualmente, os pacientes até o local interno do atendimento e/ou exame, devendo a **CONTRATANTE** instruir cada paciente de como deverá proceder na chegada à recepção do local do atendimento.

OITAVA:

Quando da chegada e desembarque dos pacientes em Porto Alegre/RS, cada passageiro deverá dirigir-se à sala Vip da Viação Ouro e Prata S.A., que está situada na parte superior da rodoviária, entre os boxes 36 e 40, onde serão recepcionados e acomodados até o horário de embarque no transporte para os hospitais.

Parágrafo Único:

Após a chegada de todos os passageiros provenientes do interior, os mesmos serão orientados por funcionários da empresa para embarque no veículo que realizará transporte até os locais de atendimento clínico.

NONA:

O benefício estendido à **CONTRATANTE** e, por decorrência, à população estão restritos ao atendimento clínico, seja na realização de consultas e/ou exames médicos, devendo a **CONTRATANTE** orientar, individualmente, os pacientes das penas cabíveis pelo desvio da sua utilização.

Parágrafo Primeiro:

Os recepcionistas da **OURO E PRATA** fiscalizarão o uso dos vales na chegada em Porto Alegre e eventual desvio da utilização do benefício concedido ao que se destina será devidamente registrado, e testemunhado, acarretando a cobrança integral do vale, eliminando-se o desconto, pelo que a **CONTRATANTE** se obriga solidariamente;

Parágrafo Segundo:

Havendo reiteradas utilizações indevidas, com advertências expressas da **OURO E PRATA**, ficará a **CONTRATANTE** sujeita a ser excluída do contrato.

DÉCIMA:

As **INTERVENIENTES ANUENTES** ratificam expressamente a aceitação dos critérios e condições aqui estabelecidos, comprometendo-se também em conceder 30% (trinta por cento) de desconto, sobre as comissões de venda a que

teriam direito pelo valor integral da passagem, a todas as passagens que forem emitidas sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, concedendo sua parcela de contribuição ao benefício social aqui estabelecido.

Parágrafo Primeiro:

Todos os bilhetes de passagem emitidos na apresentação e troca pelo **VALE-SAÚDE** serão realizados com a tarifa reduzida em 30% (trinta por cento), sobre a qual as **INTERVENIENTES ANUENTES** efetuarão o desconto normal de suas comissões.

Parágrafo Segundo:

As **INTERVENIENTES ANUENTES**, tão logo efetuem a emissão dos bilhetes de passagens sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, deverão repassá-lo à **OURO E PRATA**, diariamente, através dos relatórios normais de pagamentos.

DÉCIMA PRIMEIRA

A vigência deste instrumento contratual será a contar de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2017.

DÉCIMA SEGUNDA:

Dos Encargos e Responsabilidades da Contratada. A contratada será responsável:

a) Pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;

b) Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive, perante a Justiça do trabalho.

c) Pela obtenção, junto das repartições competentes, de todas as licenças necessárias à execução dos serviços;

d) Pela permissão de inspeção ao local dos serviços fiscalização em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

e) Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;

f) Pelo Cumprimento de toda a Legislação do código Nacional de trânsito;

g) Pela conservação do veículo utilizado para a execução do serviço ora contratado, em condições de segurança e trafegabilidade, zelando principalmente pelo cumprimento dos horários e assiduidade;

h) Os condutores dos veículos deverão conter habilitação de acordo com a exigência dos órgãos fiscalizadores de trânsito.

DÉCIMA TERCEIRA:

Das responsabilidades do Município. O Município será responsável:

a) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) Pela definição dos pacientes que serão transportados;

c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecimento na cláusula quinta deste contrato.

DÉCIMA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao faltoso as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e administrativas, nos moldes do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

DÉCIMA QUINTA:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento sem o consentimento prévio do município contratante, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

DÉCIMA SEXTA:

Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DÉCIMA SÉTIMA:

O regime de execução do presente contrato é de prestação de serviços por tempo determinado, não sendo caracterizado qualquer vínculo empregatício entre o Município e a contratada, prepostos ou quem esta venha a contratar em seu nome.

DÉCIMA OITAVA:

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta do orçamento vigente.

DÉCIMA NONA:

As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o que determina a lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação correlata e pertinente em vigor.

DÉCIMA VIGÉMA:

Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou omissões decorrentes da execução do presente objeto Contratual as quais não possam ser dirimidos pela interposição Administrativa, desde já, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico

Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem, desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 06 (seis) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vista Alegre – RS, 15 de março de 2017.

CONTRATANTE:

Município de Vista Alegre

TRANSPORTADORA CONTRATADA:

Viação Ouro e Prata S/A

INTERVENIENTES ANUENTES:

Locatelli e Cia Ltda.

Veppo & Cia. Ltda.

TESTEMUNHAS:

Jaime Bandeira Rodrigues
RG nº 1012095855

Jorge Luís Fernandes Stein
RG nº 1006261679

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica